



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROSO**

Praça Sant'Ana, 120 - Centro – BARROSO/MG - Cep.: 36.212-000 - fone (032) 3359-3040  
camara@camarabarroso.mg.gov.br

## **RESOLUÇÃO Nº 236/2015**

### **“DETERMINA A COMUNICAÇÃO DE ATOS E DECISÕES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo de Barroso por meios de seus representantes aprovou, e o Presidente da Câmara, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barroso, obrigada a compartilhar atos e deliberações do Legislativo.

§ 1º - Para fins dessa Resolução, enquadram-se como atos e deliberações do Legislativo, todas as Proposições, nos termos dos artigos 08 e 124, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barroso.

§ 2º - Os Projetos de Lei, Decretos e Portarias com origem do Executivo, também ficarão sujeitos a esta.

**Art. 2º** - O compartilhamento deve ser feito no dia seguinte a leitura em Plenário;

§ 1º - Para os atos que requerem deliberação, o resultado da votação em plenário deve ser compartilhado no dia seguinte ao posicionamento definitivo do Plenário;

§ 2º - Projetos de Lei e Resoluções devem ser enviados novamente quando sancionados ou promulgados, no dia seguinte à decisão do Plenário;

**Art. 3º** - Para fins de cumprimento desta Resolução, o compartilhamento deve ser da seguinte maneira:

I – Ministério Público;

II – Site da Câmara

§1º - Para o Ministério Público, deve ser feito o envio apenas das Leis e Resoluções que tenham sido sancionadas e/ou promulgadas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROSO**

Praça Sant'Ana, 120 - Centro – BARROSO/MG - Cep.: 36.212-000 - fone (032) 3359-3040  
camara@camarabarroso.mg.gov.br

§2º - Para as matérias lidas e/ou em discussão na Câmara deverá ser criado um link no site da Câmara (Em Pauta) para que os assuntos em pauta tenham local de lançamento.

§3º - Para as demais Proposições aprovadas, as mesmas devem possuir link próprio ou já existente no site da Câmara.

**Art. 4º** - O compartilhamento deve ser feito via ofício para o Ministério Público.

**Art. 5º** - Ao compartilhar os atos e decisões, deve ser citado que o mesmo é em virtude desta Resolução, bem como a autoria do ato ora compartilhado;

**Art. 6º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barroso, 11 de Junho de 2015.

**EDISON JOSÉ DE CAMPOS**  
Presidente

**JAYME NOGUEIRA FILHO**  
1º Secretário